

## CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

## RESOLUÇÃO n. 66/2009/CÂMARA ENSINO DE GRADUAÇÃO

Estabelece normas para a realização de Trabalho de Conclusão de Curso nos cursos de graduação da Universidade e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Ensino de Graduação, no uso de suas atribuições, em especial o previsto no artigo 5°, inciso VII, letra "b", do Regimento Geral da UNESC e tendo em vista a decisão do Colegiado no dia 06 de agosto de 2009, RESOLVE:

Art. 1º - Os cursos de graduação da Universidade que oferecerem a disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso, TCC, deverão obedecer às disposições da presente resolução.

Parágrafo único - Para efeitos da presente resolução, compreende-se como Trabalho de Conclusão de Curso também a Monografia, Trabalho Final de Curso, Trabalho Final de Graduação e outras denominações empregadas para a mesma finalidade.

- Art. 2º O TCC se caracterizará, preferencialmente, pela prática de iniciação à investigação científica, em consonância com as linhas de pesquisa da UNESC.
- § 1º Para incentivar a produção científica e sua publicação, os cursos de graduação podem estabelecer, em seus regulamentos específicos, que o TCC seja desenvolvido e apresentado em forma de artigo, desde que observadas as disposições da presente resolução no que couber e contempladas as recomendações do rigor metodológico e científico que cercam a modalidade.
- § 2º Constatada a existência de plágio na elaboração de TCC, ou em seu projeto, além de desclassificação sumária e consequente reprovação do acadêmico, o mesmo ficará sujeito às sanções regimentais da Universidade e da lei.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)



- Art. 3º O TCC será realizado preferencialmente nos últimos semestres dos cursos de graduação, observadas as disposições das diretrizes curriculares como também outras recomendações legais pertinentes à área do curso.
- § 1º O projeto do TCC terá como suporte, disciplina ou conteúdos destinados à sua elaboração e desenvolvimento conforme disposto no projeto pedagógico de curso e/ou matriz curricular.
- § 2º O projeto que envolva pesquisas com seres humanos ou com animais, antes de ser efetivamente desenvolvido, deverá ser submetido, requerida a necessidade, à aprovação dos respectivos Comitês de Ética em Pesquisa da Universidade.
- § 3º Os professores responsáveis pela disciplina ou por conteúdos pertinentes à elaboração de projeto de TCC, assim como os docentes envolvidos no processo de orientação, se declarada a necessidade, deverão ser instruídos pelos respectivos Comitês de Ética.
- Art. 4º O TCC deverá ser elaborado individualmente pelo acadêmico dos cursos de graduação, orientado por docente da Universidade, preferencialmente com a supervisão dos procedimentos pelas coordenações dos mesmos ou de comissões com o mesmo fim.
- § 1º A titulação mínima exigida dos docentes para realizar orientação de TCC é a de especialista.
- § 2º A aceitação de orientar o TCC, facultada ao docente da Universidade, será formalizada por meio de instrumento próprio de termo de compromisso determinado pelos cursos de graduação.
- § 3º É admitida a co-orientação do TCC, apenas sob a forma voluntária, cuja função é a de auxiliar o orientador designado.
  - Art. 5° São atribuições do professor orientador:
- I. Orientar o TCC de acordo com o número de horas atividades estabelecidas para cada orientando e, se estabelecido no regulamento específico do curso, orientar a elaboração e desenvolvimento do projeto.
  - II. Solicitar ao orientando, relatórios de atividades.
- III. Auxiliar o orientando no preenchimento dos documentos referentes ao Comitê de Ética em Pesquisa da Instituição, quando necessário.
- IV. Acompanhar e avaliar o projeto e o próprio TCC, observando as normas metodológicas estabelecidas pela Universidade, coerência lingüística e o desenvolvimento dos objetivos propostos.



- V. Vetar a defesa do TCC sempre que verifique falta de condições, por parte do acadêmico, com referência à fundamentação teórica, estruturação metodológica, de domínio do tema escolhido ou a existência de plágio na elaboração do mesmo.
- VI. Realizar o controle de frequência de cada orientação de TCC em formulários específicos, assinando-os juntamente com o orientando e entregando-os à coordenação de curso ou, quando for o caso, à comissão específica.
- VII. Presidir os trabalhos da banca examinadora, quando estabelecido no regulamento específico do curso de graduação.
- VIII. Informar por escrito ao coordenador de curso ou à comissão específica, qualquer irregularidade decorrente do não cumprimento, pelo orientando, das condições estabelecidas nesta resolução e as contidas *no regulamento específico do curso, quando for o caso.*
- Art. 6º O professor orientador poderá desobrigar-se da incumbência de orientação, mediante apresentação de justificativa escrita e devidamente autorizada pelo coordenador do curso ou de comissão específica, quando for o caso.
- § 1º Quando for aceita a desobrigação da função de orientador, deverá este, juntamente com o coordenador do curso, e quando couber com o coordenador da disciplina de TCC ou comissão específica, indicar novo orientador no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data de aceite da desistência.
- § 2º A data limite para desobrigação do orientador será estabelecida no regulamento específico de TCC do curso.
- Art. 7º O orientando também poderá solicitar substituição de professor orientador, mediante apresentação de justificativa documentada devidamente aceita pelo coordenador do curso, ou de comissão específica.
- § 1º Neste caso caberá ao acadêmico providenciar novo orientador no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do aceite do coordenador do curso ou da comissão específica.
- § 2º Se até o prazo limite estabelecido no § 1º o acadêmico não tiver apresentado novo orientador, o acadêmico será considerado reprovado e deverá matricular-se novamente na disciplina de TCC, decisão da qual não cabe recurso.
- § 3º A data limite para solicitar a troca de orientador será estabelecida no regulamento específico de TCC do curso.
  - Art. 8º São atribuições do orientando:



- I. Elaborar e desenvolver seu projeto de TCC, submetendo-o à aprovação do professor da disciplina e/ou professor orientador e ao Comitê de Ética se identificada à necessidade.
- II. Desenvolver seu projeto e respectivo TCC, observando critérios éticos, técnicos e científicos.
- III. Apresentar e defender seu projeto de TCC, em banca qualificadora, se estabelecida à obrigatoriedade no regulamento específico do curso.
- IV. Comparecer às atividades de orientação definidas pelo professor orientador e assinar, juntamente com o mesmo, os controles de freqüência.
- V. Apresentar relatórios das atividades de pesquisa para o professor orientador ou comissão específica, quando solicitados.
- VI. Elaborar o TCC ou refazê-lo, sempre que solicitado, de acordo com as normas metodológicas e diretrizes gerais estabelecidas por esta resolução e pelo regulamento específico do curso.
- VII. Informar por escrito ao Coordenador do curso ou comissão específica, qualquer irregularidade decorrente do não cumprimento de condições estabelecidas nesta resolução.
  - VIII. Realizar a defesa de seu TCC.
- IX. Cumprir todas as determinações estabelecidas pela banca examinadora na ata de defesa de TCC, sob pena de reprovação.
  - X. Entregar a versão final do TCC na forma e no prazo estabelecido.
  - XI. Entregar a ficha de orientação no prazo estabelecido.
- Art. 9° A banca examinadora será composta no mínimo por 03 (três) docentes do curso ou outros da Universidade, sendo um deles o orientador que será o presidente, salvo outra disposição no regulamento do curso.
- § 1º Os membros das bancas, exceto o orientador, poderão ser professores de outras instituições e/ou profissionais de reconhecido saber na área de que trata o TCC, desde que obtida anuência por escrito da coordenação do curso ou de comissão específica, cabendo a estes membros da banca a atribuição de notas ou conceitos.
- § 2º A forma de definição e organização da banca examinadora será estabelecida no regulamento específico do curso de graduação, assim como a atribuição ou não de nota por parte do orientador e a adoção de notas ou conceitos para avaliar os TCC.



- § 3º O presidente da banca examinadora apenas poderá se manifestar para prestar esclarecimentos adicionais quando solicitado pelos demais examinadores, salvo disposição diversa estabelecida no regulamento do curso.
- Art. 10 O TCC deverá ser entregue, pelo acadêmico, a todos os membros da banca examinadora, encadernado em espiral ou outra forma estabelecida no regulamento do curso, no mínimo de 15 (quinze) dias antes da data de defesa, observadas as disposições do artigo 11.

Parágrafo único - A não entrega, em tempo hábil, do TCC aos membros da banca examinadora implicará na automática reprovação do acadêmico na disciplina, excetuando-se os casos de adiamento amparados por lei.

- Art. 11 A data da defesa do trabalho será marcada pela coordenação do curso ou, quando couber, pela comissão específica, até o último mês do semestre letivo, considerada a disponibilidade de tempo dos componentes da banca examinadora, demais necessidades do curso, como também os prazos máximos permitidos para assentamento e divulgação de notas finais do semestre letivo da Universidade.
- § 1º O cronograma das defesas de todos os TCCs do curso, indicará os horários, locais, composição das bancas e outras informações inerentes e será divulgado pelo curso no mínimo 10 (dez) dias antes do início da primeira defesa.
- § 2º Durante a defesa, que será pública, será vedada a manifestação dos expectadores, exceto disposição diversa em regulamento do TCC do curso.
- § 3º Excepcionalmente permitir-se-á defesa com ausência de público, desde que o assunto assim o requeira, autorizada pelo coordenador de curso ou por comissão específica.
- Art. 12 A sessão de defesa de TCC, também admitida na modalidade a distância, terá início com exposição oral do acadêmico, com duração de 20 (vinte) minutos e, caso necessário, prorrogável em até o máximo de 10 (dez) minutos, devendo haver estrita observância dos horários de início e término da defesa, tanto pelo acadêmico quanto pelos componentes da banca.
- § 1º Na defesa do TCC o acadêmico poderá utilizar-se de recursos multimídia disponíveis e outros especiais desde que requerida à autorização da coordenação do curso ou da comissão específica.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)



- § 2º Os examinadores terão, individualmente, o tempo máximo de 20 (vinte) minutos para arguição do acadêmico e a mesma deverá ser pertinente apenas ao assunto abordado no TCC.
- § 3º Compete ao presidente da banca examinadora organizar os trabalhos, realizar o controle do tempo, definir qual examinador arguirá primeiro, conceder prorrogação de tempo ao acadêmico, elaborar ata da defesa e colher as assinaturas dos membros da banca, informar ao acadêmico a nota ou conceito obtido e as determinações dos examinadores, bem como adotar outras providências necessárias à realização do ato de defesa do TCC.
- § 4º Encerrada a defesa o acadêmico terá prazo de até 10 (dez) dias para realizar as correções recomendadas pela banca, garantido que o prazo estabelecido não ultrapasse a data limite de registro e divulgação das notas do semestre letivo. Deverá o acadêmico entregar a versão final do TCC e sua apresentação à coordenação de curso, no mínimo em meio digital e, se requerida pelo curso, uma via impressa e encadernada.
- § 5° A realização da sessão de defesa na modalidade a distância somente será admitida com a aprovação do coordenador do curso ou, quando for o caso, da comissão específica, que avaliará a justificativa e a viabilidade do pedido.
- Art. 13 O processo de avaliação do TCC, pela banca examinadora, consistirá em analisar e valorar 03 (três) critérios:
- I. Trabalho escrito, gráfico ou desenho, ortografia, concordância verbal, estruturação de frases, coerência de idéias, fundamentação teórica e estruturação metodológica.
  - II. Apresentação oral ou linguagem compatível.
  - III. Sustentação da argüição realizada pelos examinadores.
- § 1º O peso das notas dos 03 (três) critérios preferencialmente será o mesmo, facultado ao colegiado de curso estabelecer, em regulamento específico, pesos diferenciados para valoração ou a atribuição de conceitos.
- § 2º Independentemente do peso definido para cada critério a nota final será o resultado da média aritmética das médias individuais de cada examinador e, no caso de adoção de conceitos, deverão ser observadas as disposições regimentais acerca de registro e controle acadêmico da Universidade.



- § 3º A não obtenção de média igual ou superior a 6,00 (seis) significará reprovação do acadêmico e implicará na necessidade de nova matrícula na disciplina no período letivo seguinte.
  - Art. 14 A ata de defesa do TCC conterá no mínimo:
  - I. A identificação do orientando, o tema, local, horário de início e fim da defesa.
  - II. Os componentes da banca e suas titulações acadêmicas.
  - III. A identificação das recomendações de correções por parte da banca.
  - IV. Quem verificará se os ajustes imputados foram realizados.
  - V. As notas ou conceitos dos 03 (três) critérios separadamente.
  - VI. A média das notas ou conceito definitivos.
- VII. No caso de provisório a nota ou conceito somente tornar-se-á definitiva se cumpridas as exigências da banca, sendo o não cumprimento passível de reprovação do TCC.
- VIII. Espaços para assinaturas dos membros da banca examinadora, do responsável pela disciplina de TCC e do acadêmico.

Parágrafo único - A não entrega do TCC, com os devidos reajustes quando for o caso, e no prazo estabelecido, implicará na imediata reprovação do acadêmico na disciplina, devendo o mesmo matricular-se novamente no semestre seguinte, não cabendo recurso desta decisão.

- Art. 15 A UNESC deverá garantir as condições básicas para que os acadêmicos com necessidades educativas especiais/deficientes apresentem seu TCC.
- Art. 16 Os cursos de graduação elaborarão seus regulamentos específicos de TCC, cuja redação deverá ser estruturada com título, artigo, parágrafo, inciso e letra, além da estrita observância das disposições contidas nesta resolução.
- Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.
- Art. 18 Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução n. 14/2003/CONSEPE e as demais disposições em contrário.

Criciúma, 06 de agosto de 2009.

PROF. RICARDO LUIZ DE BITTENCOURT
PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

## FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)